



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO N.º 003/2023**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023.926208/2022****PAD N.º 356/2022**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 22.688.622/0001-97, com sede na Rua Cesar Pena Ramos, n.º 1091, Vila Santa Maria, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.563-001, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alexsandro Falk**, portador do RG n.º 23.333.456-7, inscrito no CPF sob o n.º 126.809.598-25.

PREPOSTO: Alexsandro Falk, Gerente Comercial, inscrito no CPF sob n.º 126.809.598-25, telefone 11 97685-7605, e-mail alexsandrofalk@hotmail.com ;

FISCAIS DE CONTRATO: Aline Aguiar, Coordenadora do Departamento Administrativo, Financeiro, Contábil e de Gestão de Pessoas, inscrita no CPF sob n.º 031.131.389-22, telefone (48) 3029-5403, e-mail: aline.aguiar@corensc.gov.br .

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de quatro conjuntos de esquadrias de alumínio, que inclui serviços de instalação e desinstalação das janelas das sacadas na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações dos objetos contratados deverão atender as descrições e quantidades mínimas expostas na tabela abaixo.

Pregão Eletrônico n.º 004/2023 – Coren/SC

Página 1 de 12

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976
980063

Assinado de forma
digital por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.03.15
16:50:22 -03'00'



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina
DANIELA
MACANEIRO:01799001
962

Assinado de forma digital por
DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Dados: 2023.03.14 14:45:57 -03'00'

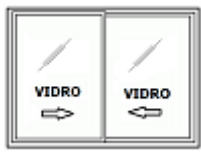
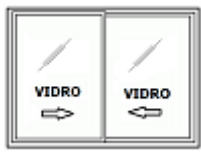
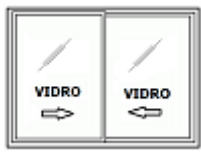


Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Descrição Mínima dos Equipamentos	Quantidade				
01	<p><u>Conjunto de esquadrias de alumínio composto pelas janelas abaixo descritas:</u></p> <p>Fornecimento e instalação de esquadria de alumínio e vidros para janelas com duas folhas de correr, com fornecimento de materiais (perfis, guarnições, componentes, acabamentos, puxadores e acessórios).</p> <p>Material: Alumínio</p> <p>Linha: Suprema ou superior</p> <p>Cor: Branca</p> <p>Pintura: Eletrostática</p> <p>Espessura do Perfil: 25mm</p> <p>Espessura dos vidros: 6mm Temperado</p> <p>Tonalidade dos vidros: Incolor</p> <p>Abertura: Abre para os dois lados</p> <p>Grade: Não possui</p> <p><u>Itens que compõe cada janela:</u></p> <p>Roldanas Com Regulagem</p> <p>Fechos Concha Com Trava</p> <p>Guias Deslizantes</p> <p>Escovinha de Vedação 5x5</p> <p>Guarnição de Borracha</p> <p>Colocação feitas com parafusos inox</p> <p>Guarnição Adesiva Esponjosa para apoio dos vidros</p> <p>Contra Fechos Laterais</p> <p><u>Garantia mínima de um ano.</u></p> <p>Incluindo a desinstalação das esquadrias de blindex atuais que ocupam os vãos das aberturas das sacadas.</p> <p>Cada uma das sacadas será fechada com o conjunto de esquadrias abaixo descrita:</p> <table><tr><th>Item</th><th>Descrição do Conjunto</th></tr><tr><td></td><td><p>LINHA 25 - JANELA DE CORRER com VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM</p><p>Medidas: 2,15 x 1,32m</p><p>Área: 2,84m²</p><p>Incluindo REFORÇO/BITUBULAR.</p><p>Cor do Material: Branco Brilho</p></td></tr></table>	Item	Descrição do Conjunto		<p>LINHA 25 - JANELA DE CORRER com VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM</p> <p>Medidas: 2,15 x 1,32m</p> <p>Área: 2,84m²</p> <p>Incluindo REFORÇO/BITUBULAR.</p> <p>Cor do Material: Branco Brilho</p>	04 conjuntos
	Item	Descrição do Conjunto				
		<p>LINHA 25 - JANELA DE CORRER com VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM</p> <p>Medidas: 2,15 x 1,32m</p> <p>Área: 2,84m²</p> <p>Incluindo REFORÇO/BITUBULAR.</p> <p>Cor do Material: Branco Brilho</p>				



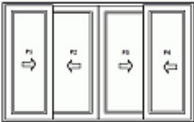


Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

			LINHA 25 - JANELA DE CORRER VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM Medidas: 4,29 x 1,32m Área: 5,67m ² Incluindo REFORÇO/BITUBULAR. Cor do Material: Branco Brilho
			LINHA 25 - JANELA DE CORRER, com Incluindo REFORÇO/BITUBULAR. VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM Medidas: 1,95 x 1,32m Área: 2,57m ² Cor do Material: Branco Brilho
			LINHA 25 - PAINEL FIXO VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM Medidas: 0,77 x 1,32m Área: 1,01m ² Cor do Material: Branco Brilho
	TUBO QUADRADO		LINHA 25 - TUBO QUADRADO 100X100 LEVE Medida: 1,32m altura Quantidade: em cada conjunto deverá ser instalado 05 unidades de colunas entre as janelas a ser instalado como colunas de sustentação.

Cláusula 3ª DA GARANTIA

3.1 A Contratada deverá prestar garantia total dos serviços contratados, no período descrito na cláusula 2ª, a contar da data do atesto de recebimento da nota fiscal.

Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Objeto	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Aquisição de quatro conjuntos de esquadrias de alumínio, que inclui serviços de instalação e desinstalação das janelas das sacadas na sede do Coren/SC	04	R\$ 10.044,92	R\$ 40.179,68
Custo Total				R\$ 40.179,68



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os locais onde serão executados os serviços serão entregues nas mesmas condições em que foram encontrados, com remoção de eventuais restos de materiais, desde que sejam provenientes dos serviços executados.
- 5.2 O material deverá ser transportado até a obra e armazenado em local adequado por conta da Contratada.
- 5.3 É de responsabilidade da Contratada todos os custos envolvendo o transporte vertical e horizontal de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, os quais devem ser carregados e transportados por conta própria até o local de execução.
- 5.4 A Contratada assume inteira responsabilidade pelo correto armazenamento e guarda do material fornecido até o momento de sua instalação.
- 5.5 Impostos, taxas, transporte, encargos sociais bem como quaisquer gastos indiretos devem estar inclusos nos preços contratados.
- 5.6 Todos os parafusos de fabricação das esquadrias deverão ser em AÇO INOX.
- 5.7 As esquadrias serão usinadas com equipamentos pneumáticos, fechadas com a aplicação de silicone nos encontros dos perfis, os quais não permitem o surgimento de rebarbas.
- 5.8 Será responsabilidade da Contratada o fornecimento de andaimes ou balanças que possam ser utilizados para no momento da instalação, conforme a NR18.
- 5.9 Corrigir, uma vez identificada, as não conformidades estruturais da edificação, como no caso de vícios construtivos tais como diferenças de nível, vãos de esquadrias sem esquadros, entre outros, que possam afetar o correto assentamento e fixação das esquadrias, não cabendo qualquer imputação de responsabilidade à Contratante, visto que estes elementos podem ser identificados quando da realização de visita técnica.
- 5.10 Garantir uniformidade nas medidas das esquadrias de uma mesma prumada ou fachada.
- 5.11 Adoção de procedimentos de segurança em áreas consideradas de riscos à ocorrência de acidentes nas fases de transportes verticais e montagem das esquadrias.
- 5.12 Deve ser disponibilizado um Preposto, ou responsável técnico pela execução para tratar junto com a Contratante acerca do andamento, qualidade e pagamento dos serviços prestados.
- 5.13 Quando da efetivação dos serviços e instalações, a Contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se á rigorosamente nos preceitos da ABNT e Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser observadas as recomendações técnicas do fabricante contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e do usuário, dos equipamentos.
- 5.14 Não haverá reaproveitamento das esquadrias e vidros atualmente instalados, portanto a contratada deverá fornecer o referido material.
- 5.15 A Contratada deverá fornecer todos os insumos, incluindo silicone necessários a perfeita fixação das esquadrias.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.16 Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação.
- 5.17 Ao término dos serviços de instalação a Contratada será responsável pelos serviços de vedação de qualquer espaço que permita infiltração de ar e água nas aberturas onde foram instaladas as esquadrias.
- 5.18 A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação.
- 5.19 Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas pertinentes.
- 5.20 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 5.21 As esquadrias deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante, ou seja, nas varandas dos quinto a oitavo andar do Centro Executivo Mauro Ramos.
- 5.22 Deverão ser desinstalados 04 (quatro) conjuntos de esquadrias tipo blindex, os locais serão apontados pela Contratante no início da execução dos serviços.
- 5.23 Os esquadrias antigas deverão ser armazenados em local a ser informado pela Contratante.

Cláusula 6ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega dos bens descritos neste termo de referência é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.
- 6.2 Os esquadrias deverão ser instaladas e desinstaladas (atuais) na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos nº 224, 5º ao 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-300, no horário compreendido entre 08h às 17h, em dias úteis.
- 6.3 As despesas de frete e seguro para o transporte dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada.
- 6.4 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato. Em caso de incongruências, o fornecedor terá 05 dias corridos para regularizar a situação, sendo que a nota fiscal somente será atestada quando todos os equipamentos forem entregues corretamente e quando os serviços forem finalizados em sua totalidade.

Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública, Aline Aguiar, Administradora do Coren/SC.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

7.3 A fiscal do contrato terá autoridade para:

- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua correção no local da execução dos serviços.

7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Contrato.

7.6 O Fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação dos objetos contratados.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

Cláusula 10ª DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 11.8 Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 11.9 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação.
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC.
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 11.10 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
 - Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 11.13 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.

Cláusula 12ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 12.1 Prestar s informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do fiscal de contrato designado como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 12.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por pessoa especialmente designada;
- 12.4 Efetuar os pagamentos em conformidade cláusula 13ª deste Contrato;
- 12.5 Recusar qualquer equipamento ou prestação de serviços que for entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato;
- 12.6 Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que o serviço seja refeito caso estiverem fora das especificações do objeto;
- 12.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 12.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

Cláusula 13ª DOS PAGAMENTOS

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante, após a entrega dos materiais e conclusão dos serviços objetos desta contratação;
- 13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 13.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 13.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 13.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;
- 13.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 13.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

14.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalação.

Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a empresa contratada que:

15.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não mantiver a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comporta-se de modo inidôneo.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;

15.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

15.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.9.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 19ª PUBLICIDADE

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 20ª DO FORO

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.





Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 16 de março de 2023.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980
063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2023.03.15 16:55:16 -03'00'

CONTRATANTE:

Gelson Luiz de Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:017990019
62

Assinado de forma digital por DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2023.03.14 14:49:29 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

ALEXSANDRO
FALK:12680959825

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO FALK:12680959825
Dados: 2023.03.22 10:41:34 -03'00'

CONTRATADO:

Alexsandro Falk
Anisio Alves Moreira Esquadrias de Alumínio e Vidro ME

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCELIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2023.03.08 16:35:48 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

CLAUDIRENE
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por CLAUDIRENE VILVERT ALVES
Dados: 2023.03.13 12:35:53 -03'00'

Visto Dejur: